

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE FORQUETINHA

L E I Nº 071, de 16 de novembro de 2001.

**Orça a Receita e fixa a Despesa do
Município de Forquetinha - RS, para o
exercício de 2002 e dá outras
providências.**

WALDEMAR LAURIDO RICHTER, Prefeito Municipal de Forquetinha, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais.

Faço saber, em cumprimento a legislação vigente, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

Art.1º A Receita geral do Município de Forquetinha - RS para o exercício de 2002 é estimada em R\$ 2.360.000,00 (dois milhões, trezentos e sessenta mil reais) e será arrecadada de acordo com a legislação vigente, obedecendo a seguinte classificação geral:

Receitas Correntes:

Receita Tributária	R\$	81.100,00
Receita Patrimonial	R\$	15.300,00
Receita Agropecuária	R\$	1.000,00
Receita de Serviços	R\$	41.100,00
Transferências Correntes	R\$	2.208.250,00
Outras Receitas Correntes	R\$	11.650,00

Soma R\$ 2.358.400,00

Receitas de Capital:

Operações de Crédito	R\$	100,00
Alienação de Bens	R\$	100,00
Amortização Empréstimos	R\$	1.100,00
Transferências Capital	R\$	200,00
Outras Receitas Capital	R\$	100,00

Soma R\$ 1.600,00

Total da Receita Orçamentária R\$ 2.360.000,00

Art.2º A Despesa geral do Município de Forquetinha - RS para o exercício de 2002 é fixada em R\$ 2.360.000,00 (Dois milhões e trezentos

e sessenta mil reais) e será realizada de conformidade com a legislação em vigor, com as especificações constantes das tabelas e quadros anexos, que ficam fazendo parte integrante desta Lei.

Art.3º Fica o Poder Executivo, de acordo com o disposto nos artigos 7º, 42 e 43 da Lei Federal nº 4320 de 17 de março de 1964 e do artigo 165 da Constituição Federal, de 05 de outubro de 1988, autorizado a abrir, durante o exercício financeiro de 2002, Créditos Suplementares até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da Despesa Fixada, condicionado a utilização da redução orçamentária como fonte de recurso, acrescido a este percentual a indicação do recebimento de auxílios e do superávit financeiro apurado no exercício de 2001.

Art.4º Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a vigorar a partir de 1º de janeiro de 2002.

Gabinete do Prefeito, 16 de novembro de 2001.

WALDEMAR LAURIDO RICHTER,
Prefeito.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

RUBEN KUHN,
Secretário da Administração e Planejamento.